
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 060/2022 - CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº: 3.416/2022 - EMSERH
Impugnante: UNICENTRO – Centro de Anestesia LTDA
Licitações - e nº 924294

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Saúde em Anestesiologia para atender a demanda do Hospital Regional de Barra do Corda, administrada pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **UNICENTRO**, devidamente qualificada na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 060/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **31/03/2022 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 23/03/2022 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 06/03/2022, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Em resumo, **UNICENTRO – Centro de Anestesia LTDA** solicitou esclarecimentos a seguir:

Analisando o edital acima e mais especificamente o item 3 do Termo de Referência que cita " a descrição dos serviços/produtividade", questiono sobre todos esses serviços serem executados por um único profissional. O recém inaugurado Hospital Regional de Barra do Corda apresenta em suas instalações 3 salas de cirurgias que funcionam com procedimentos ELETIVOS e de URGÊNCIAS de várias especialidades médicas ao mesmo tempo. Esses procedimentos cirúrgicos simultâneos, frequentes, rotineiros em ambos turnos (diurno e noturno), submete os pacientes a riscos pelo baixo quantitativo deste edital, inclusive de sequelas ou até óbitos. Além do centro cirúrgico, o edital prevê ainda consultas pré-anestésicas, cuidados da RPA (recuperação pós-anestésica) e intercorrências do plantão, sendo novamente subestimado o quantitativo deste edital. Importante ressaltar que tal prática é vedada e condenada pelo dispositivo legal do Conselho Federal de Medicina, sendo que, eventual descumprimento incide em penalidades não apenas ao profissional, mas também ao ente público ou privado que o submete, o que fere a resolução do CFM 2.174/2017 (anexa a este e-mail).. "IV – É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo." Além das salas de cirurgias há de se ressaltar a importância do apoio à sala vermelha (intercorrências do plantão), avaliação pré-anestésica e suporte na sala de recuperação anestésica, o que impossibilita a atuação de apenas um profissional para atendimento de todas estas frentes, se fazendo imprescindível a disponibilização de, no mínimo, mais um segundo médico anestesista. Grato pelo esclarecimento sobre o cálculo do quantitativo.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, GERÊNCIA DE GESTÃO HOSPITALAR, setor que possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência da Gestão Hospitalar, através do despacho colacionado às fls. 118, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

Trata-se de Processo Licitatório nº 3416/2022 que versa sobre contratação de empresa especializada em anestesiologia, para atender a demanda do hospital de Barra do Corda, administrado pela EMSERH. Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa UNICENTRO- Centro Médico de Anestesia LTDA, após consulta ao setor competente, informa que: QUESTIONAMENTOS: "... além das salas de cirurgias há de se ressaltar a importância do apoio à sala vermelha (intercorrências do plantão), avaliação pré-anestésica e suporte na sala de recuperação anestésica, o que impossibilita atuação de apenas um profissional..." RESPOSTAS: Após análise dos questionamentos, **NÃO ACATAMOS** as observações feitas pela Licitante, a seguir: a) Informamos que

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

trata-se de um serviço de cirurgia que gera uma demanda eletiva, e que as cirurgias serão organizadas onde não vai ocorrer procedimentos cirúrgicos simultâneos, onde não irá comprometer o bom andamento do serviço. Diante do exposto, esclarecidos os questionamentos, encaminhamos o processo licitatório nº3416/2022 à Comissão Setorial de Licitação – CSL.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, destaca-se que não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias, e a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 060/2022 será mantida.**

São Luís – MA, 22 de março de 2022.

Maiane Rodrigues Corrêa Lobão
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 7.325

De acordo:

Vicente Diogo Soares Júnior
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 7.327